



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10840.003458/2004-14
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-01.095 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente PAULO ADRIANO COIMBRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

Ementa:

GLOSA – DEDUÇÕES DEPENDENTE, DESPESA COM INSTRUÇÃO, DESPESA MÉDICA, IRFONTE.

Quando o contribuinte consegue comprovar de maneira clara os gastos das deduções permitidas na Legislação e as retenções efetuadas pelas fontes pagadoras, não há que se falar na subsistência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

(Assinado Digitalmente)

Nelson Mallmann - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Conselheiro Pedro Anan Junior Relator

O contribuinte acima identificado insurge-se contra o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fl. 02, relativo ao IRPF/01, por meio da impugnação de fl. 01.

O lançamento originou-se da glosa das deduções de contribuição à previdência oficial, à previdência privada e Fapi, dependentes, despesas com instrução, despesas médicas, dedução de incentivo e imposto retido na fonte, conforme fls. 32 a 34.

O contribuinte apresentou a impugnação solicitando, em síntese, o restabelecimento das glosas efetuadas alegando que todas as deduções referem-se ao SESI onde trabalha sua esposa.

A 5ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo – DRJ/SPOII, ao examinar o pleito decidiu por unanimidade em não conhecer da impugnação, através do acórdão DRJ/SPOII nº 17-25.196, de 21 de maio de 2008 (fls. 42/44), cuja ementa segue abaixo transcrito:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

Ano-calendário: 2000

GLOSA DE DEDUÇÕES

A falta de comprovação das deduções glosadas, conforme lei tributária, impõe a manutenção do lançamento.

GLOSA DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

O imposto comprovadamente pago ou retido na fonte, correspondente a rendimentos incluídos na base de cálculo, poderá ser deduzido do imposto progressivo para fins de determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser restituído, na declaração de ajuste anual.

Devidamente intimado em 06 de junho de 2006, a recorrente apresenta tempestivamente recurso em 27 de julho de 2008, de fls. 48 a , onde reitera os argumentos da impugnação e apresenta a documentação de fls. 50 a 68.

É o relatório

Voto

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, portanto deve ser conhecido.

O lançamento tem como base a glosa das deduções de contribuição à previdência oficial, à previdência privada e Fapi, dependentes, despesas com instrução, despesas médicas, dedução de incentivo e imposto retido na fonte.

A decisão de primeira instância negou provimento a impugnação tendo em vista que o Recorrente não ter apresentado nenhuma prova que suportasse as deduções efetuadas.

Agora em sede de recurso o Recorrente apresenta os documentos de fls. 50 a 68 que suportam e comprovam as deduções efetuadas em sua declaração de rendimentos.

Desta forma, dou conhecimento do recurso e no mérito dou provimento.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator

Processo nº 10840.003458/2004-14
Acórdão n.º **2202-01.095**

S2-C2T2
Fl. 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº: 10840.003458/2004-14

Recurso nº : _____

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do **Acórdão nº 2202-01.095**

Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

(Assinado Digitalmente)
NELSON MALLMANN
Presidente da 2ª Turma Ordinária
Segunda Câmara da Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

- (.....) Apenas com ciência
- (.....) Com Recurso Especial
- (.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional